



ASSUNTO:

Inclusão e retificação de traçado viário e equipamento público.

HOMOLOGO

EM 11 DE junho DE 1991

PREFEITO  
Olivio Dutra

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA cinco de junho de 1991 -----  
face o disposto no artigo 263 da Lei Complementar nº 43 de 21.07.79, aprova:

- Inclusão no traçado do Plano Diretor de vias com gabarito de 12, 14, 16,00 e 18,00 metros, localizadas na gleba denominada Vila Safira;
- Inclusão de áreas verdes e área de escola, situadas no interior da Vila acima citada;
- Retificação de traçado de rua projetada, denominada Rua Felisberto Maia, tudo de acordo com o configurado em planta "2", anexa.

Observação: para regularização de edificações localizadas em vias cadastradas através da LC 140/86, fica estabelecido o prazo de 180 dias, à contar da data de publicação do edital da SMOV, de acordo com seu artigo 5º, parágrafo 3º.

SUBMETO A HOMOLOGAÇÃO DO SENHOR PREFEITO

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CONSELHEIRO RFLATOR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ASSUNTO:

Inclusão e retificação de traçado viário e equipamento público.

## JUSTIFICATIVA

A proposta para inclusão no traçado viário de ruas existentes na gleba denominada Vila Safira, visa regularizar parcelamento do solo irregular, de acordo com os padrões ditados pelo artigo 2º (arruamento), da Lei Complementar nº 140/86.

A retificação de rua projetada, denominada Rua Felisberto Maia, tem por objetivo eliminar a incidência da via sobre imóveis existentes na Vila.

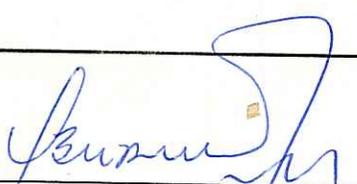
Quanto a proposta de gabarito de 16,00 metros, estranho ao previsto pelo PDDU, justifica-se pela adequação à dimensão existente no local.

É proposto também para gravação no Plano Diretor, de áreas públicas destinadas pelo loteamento para escola e praça, assim como propõem-se gravação de vias projetadas, procurando-se desta maneira dividir quarteirões com dimensões acima do previsto em lei.

Salientamos que na área para reserva de escola, encontra-se já implantada a Escola Estadual de 1º grau "Mariz e Barros".

A presente proposta não conflitua com o entorno existente e previsto.

Esta Resolução tem origem no processo de nº 218843.0.

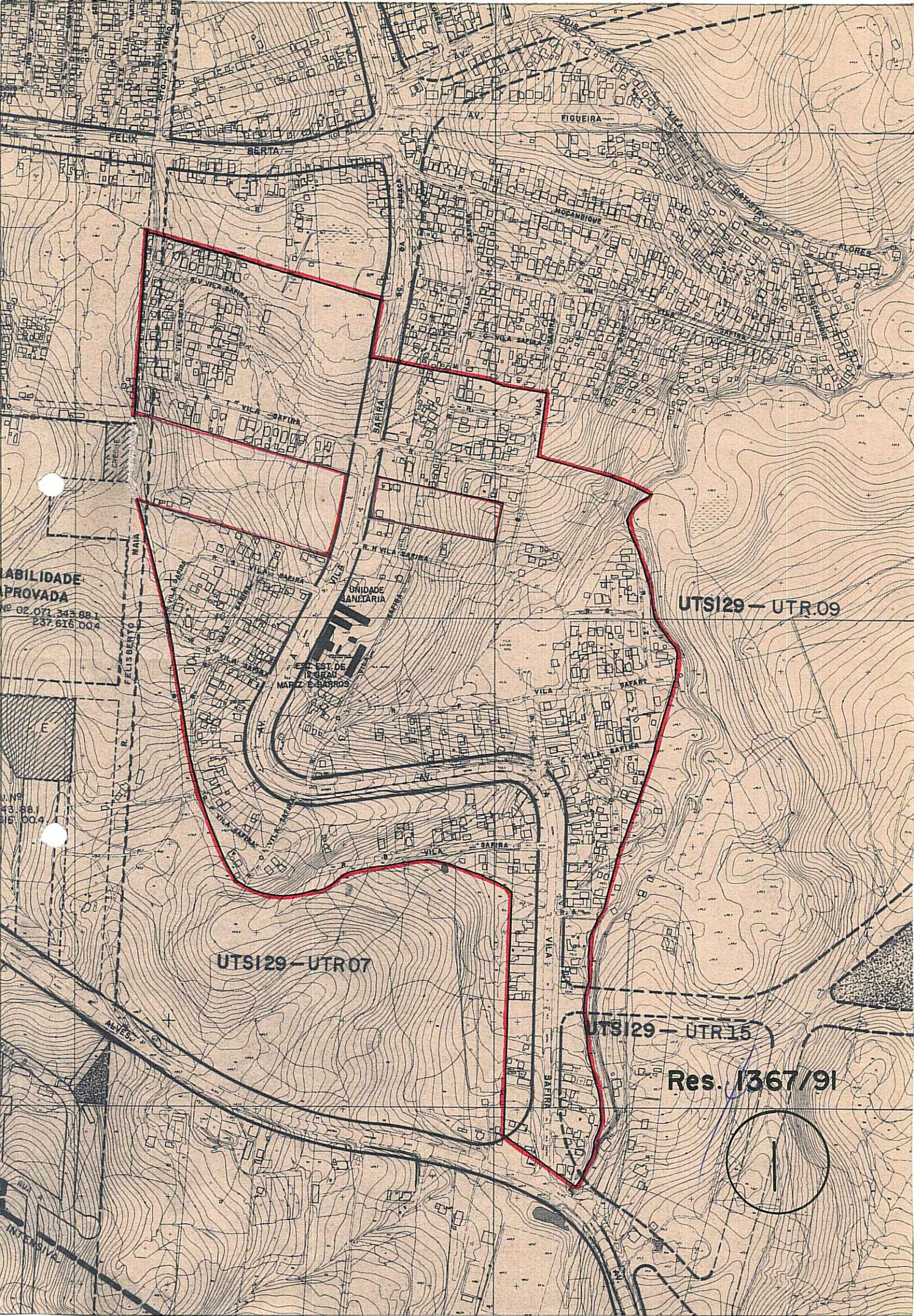
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO RELATOR

ABILIDADE  
PROVADA  
NO 02.071.343.88.1  
237.616.00.4

NO 02.071.343.88.1  
237.616.00.4

INTENSIVA



UTS129 - UTR.09

UTS129 - UTR07

UTS129 - UTR.15

Res. 1367/91



